

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006047729

Nome: C.E.B.SAYAO- 08968

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 4/2024

1. Histórico

O **Colégio Estadual Bernardo Sayão** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 13 de Maio com a Avenida Goiás, S/N Centro - Uruaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional, e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Bernardo Sayão** obteve o recredenciamento, renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, autorização para ofertar a educação de jovens e adultos/EJA 2ª etapa e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 553 de 26/10/2022, com vigência até 31/12/2025.

As Portarias da SEDUC Nº 4.937, de 15 de dezembro de 2021 e Nº 40, de 4 de janeiro de 2023, tratam da implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, na unidade escolar e na sua extensão prisional.

A biblioteca possui um acervo de 3.129 exemplares

A nominata é composta por 11 tutores, sendo que 2 atuam fora das áreas de formações.

O colégio conta com 6 turmas e a extensão prisional com 4 turmas. Nenhuma das turmas ultrapassam as quantidades de alunos por salas.

- **Laboratório de Informática e Materiais Tecnológicos**

O Colégio conta com laboratórios de informática fixo e móvel, 10 computadores, 44 notebooks, TV e data show.

Na extensão prisional possui um laboratório com 20 computadores, TV e assistência de 1 monitor.

- **Da organização do Curso**

A Instituição apresenta a justificativa de oferecer o curso devido ao grande número de indivíduos que interromperam seus estudos e à necessidade de suprir a defasagem educacional, através de um ensino eficaz e de qualidade modalidade EJA/EaD tem por princípio a construção do conhecimento, respeitando e valorizando o educando.

- **Do plano de curso**

Tem por objetivo possibilitar aos estudantes que não conseguiram concluir seus estudos no ensino fundamental e médio.

- **Da plataforma**

Conforme prevê o Projeto o curso será ofertado a distância e serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem que permitirá a realização dos momentos a distância, fora da Escola-Polo, por meio de tablets, smartphone e computador. Há a previsão de que serão 15 (quinze) os encontros obrigatórios e ter o mínimo de 75% de aprovação: 02 (duas) aulas de abertura de módulo, 02 (duas) avaliações presenciais e 11 (onze) plantões de dúvidas obrigatórios. As atividades presenciais acontecerão no caso no **Colégio Estadual Bernardo Sayão e na unidade prisional de Uruaçu**, em conformidade com calendário estabelecido.

Os alunos contarão com professores mediadores por área de conhecimento para o acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem e haverá ferramentas de acompanhamento, gestão e de comunicação entre estudantes/professores mediadores e estudantes/estudantes.

O material didático, elaborado por professores atuantes em turmas de EJA e equipe das Gerências de Educação a Distância e Gerência de Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado na plataforma digital e incorporado ao processo de comunicação estudante/professor/mediador.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem será acessado pelo aluno por meio de senha individual, que será gerada após a efetivação da matrícula. A ambientação do estudante no AVA será trabalhada no primeiro encontro presencial (aula abertura do módulo).

A EJA/EaD é ofertada por meio do Programa EJA/TEC, está organizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA - plataforma Moodle, da Secretaria de Educação/SEDUC denominada "Escola Virtual", no endereço eletrônico (<http://ejaead.educacao.go.gov.br>)

Usuário: 100100010001 Senha: ceegoias2023

- **Dos Requisitos de Acesso**

No Projeto do curso há previsão de que a SEDUC, a fim de assegurar o direito do educando, procederá a abertura de matrícula duas vezes por ano, respeitando a organização do semestre letivo, conforme as estratégias de matrícula da rede pública de ensino de Goiás, observando os seguintes requisitos; ter idade superior a **18 anos**, conforme prevê a legislação em vigor; comprovar a conclusão do ensino fundamental; ou equivalente; realizar exames de classificação no caso de estudantes que não possuírem escolarização anterior e que demonstrarem, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aquele exigido pela série a qual forem submetido a avaliação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Bernardo Sayão** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 13 de Maio com a Avenida Goiás, S/N Centro - Uruaçu/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional, desde 2022 até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional, até 31 de dezembro de 2025.

- **Determinar** a adequação da habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência de manutenção de **login e senha** para acesso do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 12/01/2024, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 30/01/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55393880** e o código CRC **1E8F3976**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006047729



SEI 55393880